



Gabinete da Presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Ofício n.º 5512/2013/GPRES-JCN

Cuiabá, 06 de novembro de 2013.

Ao Senhor
Valdecir Kemer
Ex-Gestor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do
Vale do Rio Cuiabá
Cuiabá- MT

Prezado Senhor,

Por meio do Acórdão n. 102/2013-PC, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MT em 20/09/2013, proferido no processo nº 13.138-5/2012, este Tribunal julgou regulares, com determinações legais, as contas anuais de gestão do exercício de 2012, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, bem como aplicou a Vossa Senhoria multa de 11 UPFs/MT e glosa de R\$ 134,20 (cento e trinta e quatro reais e vinte centavos).

Transcorrido o prazo recursal não houve interposição de recurso com vista a modificar a decisão.

Dessa forma, Vossa Senhoria deverá recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o valor da **multa de 11 UPF's/MT, até 25/11/2013**. Aplicando-se o redutor definido pela Resolução Normativa n. 02/2013. Informo que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

Quanto à glosa, aplicando-se o redutor de 45% conforme Resolução normativa TCE-MT n. 02/2013, deverá ser recolhida aos cofres públicos o valor de **R\$ 134,20 (cento e trinta e quatro reais e vinte centavos)**, devidamente corrigido pelo índice oficial de inflação, a partir do fato gerador (23/01/2013) até a data do seu recolhimento, vencível em 25/11/2013, e enviado o comprovante a este Tribunal no prazo de 15 (quinze) dias após o recolhimento.

O recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,


Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso